



PREFEITURA DE  
**ITACURUBA**  
*Juntos fazemos mais!*

CNPJ 10.114.502/0001-05

Mensagem Nº 06/2022.

Itacuruba, Pernambuco, 25 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**SILVIO FREIRE DE SÁ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Itacuruba - PE

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a Instituição no município de Itacuruba do Conselho Municipal de Políticas para população LGBTQIA+, e o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente,

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz  
CPF: 066.569.204-89  
Prefeito

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000  
FONE: (87) 3893-1142 - Email: [prefeituraitacuruba@gmail.com](mailto:prefeituraitacuruba@gmail.com)  
[www.Itacuruba.pe.gov.br](http://www.Itacuruba.pe.gov.br)



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 25 de abril de 2022.

**Ementa:** Institui no município de Itacuruba o Conselho Municipal de Políticas para população LGBTQIA+, e o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, instituídas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação o presente projeto de lei:**

**Art. 1º - Ficam criados:**

I - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – O Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ de Itacuruba – PE.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ de Itacuruba – PE, terá dotação orçamentária própria e será administrado pelo Conselho Municipal LGBTQIA+, ao qual compete definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

**Art. 2º -** Para efeitos desta lei entende-se por população LGBTQIA+, o conjunto de cidadãos e cidadãs assumidamente declarados Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidade, que lutam pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a LGBTfobia.



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

**Art. 4º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+:

- I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;
- II - Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;
- III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;
- IV - Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.
- V - Colher denúncias, defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.
- VI - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.
- VII - Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBTQIA+ no âmbito do Município;



**IX** - Acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT.

**X** - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+, buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional.

**XI** - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município.

**XII** - Formular diretrizes de um Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidade (PMLGBTQIA+), fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

**XIII** – Propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do PMLGBTQIA+;

**XIV** – Propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no PMLGBTQIA+;

**XV** – Apresentar sugestões para elaboração de planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Executivo Municipal, visando à implantação do PMLGBTQIA+

**Parágrafo Único.** Entende-se por políticas públicas LGBTQIA+, tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como aquelas que incluem a população LGBTQIA+ entre os seus beneficiários.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO



**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 12 membros, sendo 06 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

**I** - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude;
- d) Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esportes;
- e) Conselho Tutelar.

**II** - Pela sociedade civil: um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes seguimentos:

- a) 01 representante e respectivo suplente dos Gays;
- b) 01 representante e respectivo suplente das Lésbicas;
- c) 01 representante e respectivo suplente dos/das Bissexuais;
- d) 01 representante e respectivo suplente das Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidade;
- e) 02 representantes e respectivos suplentes das entidades representativas;



# ITACURUBA

*Juntos fazemos mais!*

CNPJ 10.114.502/0001-05

§ 1º Os representantes da sociedade civil da população LGBTQIA+, devem ser militantes com atuação na defesa e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersexuais, assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidade, com atuação devidamente comprovada, residência neste município, idade igual ou superior a 16 anos e eleitos em processo eleitoral conforme edital e regimento próprio.

a) Na eleição dos membros da sociedade civil, vale a autodeclaração do candidato, vedada a exigência de declaração por escrito.

b) Em caso de empate, terá preferência, nessa ordem, o candidato negro, com deficiência ou mais jovem.

O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo oficiará aos órgãos e entidades representantes do Poder Público Municipal para indicar seus representantes.

§ 4º As entidades representativas prevista neste caput, serão organizações com ou sem personalidade jurídica, com comprovada atuação na promoção da diversidade sexual e de gênero pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 6º Os membros do conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;

**Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000**  
**FONE: (87) 3893-1142 - Email: [prefeituraitacuruba@gmail.com](mailto:prefeituraitacuruba@gmail.com)**  
**[www.itacuruba.pe.gov.br](http://www.itacuruba.pe.gov.br)**



- b) tornar-se incompatível com o cargo de conselheiro por improbidade ou ilegalidade;
- c) concluírem seus mandatos.

§ 7º - As justificativas do conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira sessão a que ele comparecer.

§ 8º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§10º - O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal LGBTQIA+ os recursos humanos, materiais, estruturais, logísticos e orçamentários necessários à sua criação, instalação e ao seu pleno funcionamento, garantindo, inclusive, a participação de seus membros em atividades locais, estaduais ou nacionais inerentes às atribuições do conselho.

§11º - **Parágrafo único.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal LGBTQIA+ constarão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de projeto ou atividade Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal LGBTQIA+.

**Art. 6º -** Constituem recursos do FMLGBTQIA+:

- I – Os provenientes do orçamento municipal, na forma da Lei;



II – Os decorrentes de convênios ou acordos celebrados pelo Conselho Municipal LGBTQIA+ ou por órgãos municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

III – Os oriundos de repasses do governo federal, inclusive os advindos de projetos propostos pelo Conselho Municipal LGBTQIA+ e aprovados pelo governo federal;

IV – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V – O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) ou outras que vierem a ser criadas;

VI – As doações em espécie feitas diretamente ao FMLGBTQIA+;

VII – Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o município de Itacuruba tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor.

§ 1º Os recursos do FMLGBTQIA+ não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal LGBT.

§ 2º Os saldos das dotações orçamentárias do FMLGBTQIA+, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§ 3º O FMLGBTQIA+ apoiará programas, projetos e ações desenvolvidas por organizações de, para e com LGBTQIA+.

§ 4º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência da instituição financeira que guarde os dinheiros públicos do município de Itacuruba.

§ 5º A aplicação dos recursos de natureza financeira do FMLGBTQIA+ dependerá:

I – Da existência de disponibilidade financeira do FMLGBTQIA+, em função do cumprimento da programação orçamentária municipal;

II – De prévia aprovação pelo Conselho Municipal LGBT.

**Art. 7º** - O orçamento do FMLGBTQIA+ evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o PPA e a LDO.

§ 1º O orçamento do FMLGBTQIA+ integrará o orçamento do município de Itacuruba.

§ 2º A proposta orçamentária e os projetos de PPA e da LDO, no que se refere às ações municipais em prol da cidadania e dos direitos de LGBTQIA+, serão submetidas à aprovação prévia do Conselho Municipal LGBT.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral.

**Parágrafo Único.** O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 9º** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - A convocação da Conferência Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei deverá ser convocada por decreto do executivo municipal, após resolução de convocação oficial do pleno deste conselho.

**Art. 11º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2022.



**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz  
CPF: 066.569.204-89  
Prefeito

1ª Votação

Zivane J. de Almeida Custódio

Wenice Gonçalves dos Santos

Rinaldo Antônio de Almeida

Willson Cesar Cavalcante Moraes

2ª Votação

Zivane J. de Almeida Custódio

Wenice Gonçalves dos Santos

Rinaldo Antônio de Almeida

Willson Cesar Cavalcante Moraes